

Estatutos da European Beachvolleyball Foundation e.V. (Fundação Europeia de Voleibol de Praia e. V.)

§1 Nome, Sede, Ano Fiscal

- 1 O nome da associação é European Beachvolleyball Foundation e.V. (abreviado para "o ebf").
- 2) O ebf tem a sua sede em Neumarkt.
- 3) O ano comercial da associação é o ano civil. O primeiro ano de negócios é um ano de negócios curto.
- O ebf está registado no Registo de Associações de Nuremberga sob o número VR 40711.

§2 Finalidade da Associação

1. ebf é uma associação de jogadores de voleibol de praia livremente organizados que cultivam e promovem o desporto do voleibol de praia numa base não lucrativa.
- (2) O objectivo do ebf é coordenar todas as medidas para o cuidado e promoção do desporto do voleibol de praia na sua área de responsabilidade e levar a cabo as tarefas que aí vão para além das obrigações dos seus membros.
- (3) O ebf é responsável na sua área de responsabilidade, em particular por
 - a) representando os interesses do desporto do voleibol de praia,
 - b) a organização do desporto do voleibol de praia,
 - c) relações públicas e informação dos seus membros sobre eventos e desenvolvimentos na região e desenvolvimentos no voleibol de praia regional e supra-regional,
 - d) a representação dos interesses dos seus membros
 - e) a organização de séries de torneios de voleibol de praia com finais.
- (4) O ebf deve perseguir exclusiva e directamente fins não lucrativos na acepção da secção "Finalidades fiscais privilegiadas" do Código Fiscal Alemão. Deve agir de forma altruísta e não deve prosseguir principalmente os seus próprios objectivos económicos.

Os fundos provenientes do ebf só podem ser utilizados para fins de acordo com os estatutos. Os membros não receberão qualquer parte dos lucros e, na sua qualidade de membros, não receberão quaisquer outros benefícios dos fundos da Associação. Nenhuma pessoa pode ser favorecida por despesas estranhas ao objectivo do ebf ou por uma remuneração desproporcionadamente elevada. 5.

A associação é política e denominacionalmente neutra.

§3 Membro

A adesão à Associação está aberta a jogadores de voleibol de praia que

- a) manter e promover o desporto do voleibol de praia sem fins lucrativos, de acordo com o ebf e promover o desporto do voleibol de praia numa base não lucrativa,
 - b) oferecer oportunidades de aprendizagem, jogo e formação,
 - c) participar na série de torneios ebf.
- 2) O pedido de adesão deve ser feito por escrito no website do ebf www.ebf.li. 3.
 - 3) O ebf presidium decidirá sobre o pedido de adesão.
 4. O ano de adesão terá início a 01 de Março de cada ano, em desvio do ano comercial.

§4 Cessação da qualidade de sócio

A filiação de um membro termina

1. por demissão

A demissão será feita online na área pessoal e protegida do perfil do membro. A adesão será então terminada na próxima 28.02 (nos anos bissextos até aos próximos 29.2.), o fim do ano de adesão. A demissão é possível a qualquer momento com um pré-aviso de três semanas até ao final de um ano de adesão.

2. por exclusão

Um membro pode ser expulso por

- a) uma violação grave dos estatutos, um regulamento ou uma resolução do ebf.
- b) um grave prejuízo para a reputação ou uma violação considerável dos interesses do ebf.

O ebf Presidium decide sobre a exclusão.

§5 Direitos dos membros

Os membros têm o direito de participar nos eventos da associação e de utilizar as instalações disponíveis de acordo com os regulamentos existentes.

§6 Deveres dos membros

1. os membros devem cumprir os estatutos, regras e resoluções do ebf.
 2. Os membros pagarão as quotas. A base de cálculo das quotas é uma taxa de base e o número de participações no torneio no ano de adesão. As taxas são especificadas no Regulamento de Taxas.
- O montante das quotas será decidido pelo Presidium, de acordo com o planeamento orçamental. As taxas serão pagas no dia 01.03. do
- As quotas serão debitadas a 01.03. do respectivo ano ou aquando da adesão à Associação.
- torneio.

§7 Deveres dos Membros Individuais / Associados

As disposições do §6 aplicam-se mutatis mutandis às pessoas e membros associados (§9) que

- ocupar uma posição no ebf ou trabalhar para o ebf,
- participar em eventos do ebf ou dos seus membros,
- utilizar as instalações do ebf ou das suas associações de acolhimento ou fazer uso de serviços.

§8 Membros honorários

A Assembleia de Delegados pode decidir que as pessoas que tenham prestado serviços excepcionais ao desporto do voleibol de praia sejam nomeadas membros honorários.

§9 Membros Associados

A Assembleia de Delegados pode decidir que as pessoas próximas do desporto do voleibol de praia ou interessadas na sua promoção sejam admitidas como membros associados mediante pedido.

§10 Organismos

Os órgãos do ebf são

1. a Assembleia de Delegados,
2. o Presidium

De acordo com a necessidade organizacional, pelo menos 10 organizações de base não independentes devem ser formadas pelo Presidium de acordo com a delimitação regional, desportiva ou relacionada com objectivos. Uma organização de base deve ter pelo menos 100 membros. Cada uma destas organizações de base deve ser representada por um delegado. O número de delegados corresponde exactamente ao número de organizações de base existentes - por exemplo, 10 organizações de base equivalem a 10 delegados.

A eleição do respectivo delegado, convocado com um período de pré-aviso de 4 semanas por e-mail ou notificação online na área de membro protegido, tem lugar de 5 em 5 anos pelos membros pertencentes à organização de base, através de uma eleição secreta e protegida via Internet no website www.ebf.li. O respectivo delegado proposto, com o seu possível número de delegados, é eleito pelos membros da organização de base.

O respectivo delegado proposto e que concorda com a sua possível eleição é eleito por maioria simples dos votos expressos e a partir daí assume a representação dos membros na sua organização de base não independente. Todas as organizações de base combinadas devem reflectir o número exacto de membros da Associação. O

Os primeiros delegados, que também devem ser membros do ebf, serão nomeados pelo Presidium. A demissão de um delegado

por uma razão importante é possível a qualquer momento por ele/ela pessoalmente. A sua filiação na Associação permanece inalterada.

§ 11 Assembleia de Delegados

A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da Associação, no qual os membros exercem os seus direitos. Não é admissível conceder uma procuração escrita a outros membros do ebf. Os membros individuais serão representados pelos delegados da sua organização de base não independente. 2.

A Assembleia de Delegados não será pública. Pode decidir limitar a sua presença. Devem ser admitidos os seguintes elementos: Os membros do Presidium, os auditores, os oradores e os membros dos comités. 3.

Os direitos de voto dos membros são os seguintes:

- a) Cada membro dispõe de um voto, que será exercido pelo respectivo delegado.
- b) Os direitos de voto não podem ser transferidos para outro membro do ebf.

A Assembleia de Delegados é, em particular, responsável por

- a) a eleição dos membros do Presidium,
- b) a eleição dos auditores,
- c) a aprovação das contas anuais,
- d) a dispensa do Presidium,
- e) a nomeação de membros honorários,
- f) a admissão de membros associados,
- g) a alteração dos Estatutos,
- h) a dissolução da Associação.

A Assembleia de Delegados reunir-se-á de 4 em 4 anos (se possível no primeiro trimestre) e será convocada pelo Presidium por correio electrónico.

convocada por correio electrónico.

A data e o local da Assembleia de Delegados são fixados pelo Presidium e anunciados por escrito aos delegados com pelo menos quatro semanas de antecedência, juntamente com a ordem de trabalhos. Por decisão do Presidium, a Assembleia também pode ser realizada através da Internet com Chat e wiki. 7.

Os delegados podem apresentar moções à Assembleia de Delegados, as quais devem ser justificadas por escrito. As moções devem ser recebidas pelo Presidium o mais tardar até 1 de Dezembro do ano comercial em curso. As moções recebidas com atraso ou não apresentadas até à Assembleia de Delegados só podem ser tratadas se forem reconhecidas como urgentes pela Assembleia de Delegados com uma maioria de 3/4 dos votos expressos. As moções de urgência relativas a uma alteração dos Estatutos não serão admissíveis. 8.

8. O Presidium pode colocar pontos adicionais na ordem de trabalhos, com excepção das emendas aos Estatutos. Tais pontos da ordem de trabalhos devem ser recebidos pelos delegados por escrito pelo menos duas semanas antes da Assembleia de Delegados. Em todos os outros aspectos, a aplicação do parágrafo 7 acima permanecerá inalterada para o Presidium. 9.

A Assembleia de Delegados será presidida pelo Presidente ou por outro membro do Presidium. O presidente da reunião nomeia o depositário da acta. 10.

(10. Qualquer Assembleia de Delegados devidamente convocada constituirá quorum.

11. A Assembleia de Delegados decide por maioria de 3/4 dos votos expressos, a menos que uma maioria diferente seja expressamente prescrita nos presentes Estatutos. As abstenções serão consideradas como votos não expressos. A pedido do Presidium ou de um quarto dos votos representados, a votação será feita por escrutínio secreto, salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos.

12. As resoluções da Assembleia de Delegados devem ser registadas em acta. Além disso, a acta deve fornecer informações concisas sobre o curso e o conteúdo da reunião. A acta deve ser assinada pelo presidente da reunião e pelo seu detentor. As actas serão levadas ao conhecimento dos delegados.

§ 12 Assembleia Extraordinária de Delegados

A pedido do Presidium ou de um quarto dos delegados, será convocada uma Assembleia Extraordinária de Delegados o mais tardar dois meses após a recepção do pedido. A data e o local serão fixados pelo Presidium e notificados por escrito aos delegados com pelo menos um mês de antecedência, juntamente com a ordem de trabalhos. Em todos os outros aspectos, as disposições do §11 são aplicáveis mutatis mutandis.

§ 13 Artigo do Presidium

O Comité Executivo é o órgão de gestão da Associação. Tem, nomeadamente, a tarefa de

- a) gerir o trabalho da Associação em conformidade com o objectivo estabelecido nos Estatutos,
 - b) levar a cabo as decisões da Assembleia de Delegados,
 - c) gerir e administrar a Associação e representá-la externamente,
 - d) definir os objectivos da associação a curto, médio e longo prazo, elaborar e para supervisionar a sua realização,
 - e) elaborar planos detalhados para cada área de trabalho dentro de um plano geral, e para monitorizar a sua realização,
 - f) planear as finanças da associação a curto, médio e longo prazo, elaborar um orçamento anual e pagar as quotas dos membros.
- orçamento e avaliar as quotas dos membros,
- g) decidir sobre a aquisição, alienação, oneração e utilização de bens imóveis ou direitos sobre bens imóveis imobiliário,

O Comité Executivo será composto pelo 1º Presidente e pelo menos dois, mas não mais de quatro Vice-Presidentes. O 2º Vice-presidente é o representante permanente do 1º Presidente. O 1º Presidente dirige o Presidium e é responsável por todos os assuntos de importância geral e especial.

Cada Vice-presidente será responsável por pelo menos um dos seguintes departamentos:

Departamento 1: Gestão / Administração / Finanças

Departamento 2: Marketing / Patrocínio / Relações Públicas

Departamento 3: Internet / Comunicação / Gestão de Torneios

Os membros do Presidium são eleitos pela Assembleia de Delegados por um período de quatro anos. A pedido de um membro, a votação será por escrutínio secreto. Os três primeiros membros do Presidium são eleitos para toda a vida; a este respeito, trata-se de um direito especial no sentido do §35 do BGB.

Na eleição, o Presidente é eleito primeiro.

A eleição requer uma maioria absoluta dos votos válidos expressos. Se nenhum dos candidatos atingir a maioria requerida em dois escrutínios, realiza-se um terceiro escrutínio, no qual é eleito o candidato com a maioria simples dos votos válidos expressos. Em caso de empate no terceiro escrutínio, a eleição é decidida por sorteio.

Os Vice-Presidentes são eleitos pelo mesmo procedimento.

Seguir-se-á a eleição do representante permanente do Presidente (um membro do Presidium já eleito). O procedimento é o mesmo que para a eleição do Presidente.

Os membros do Presidium permanecerão em funções até à eleição de um novo Presidium. A reeleição é possível.

Se um membro do Presidium se demitir prematuramente, o Presidium nomeará um membro para assumir as funções do membro demissionário no prazo de quatro semanas, pelo período de tempo até à próxima Assembleia de Delegados.

O Comité Executivo da Associação, no sentido do § 26 do Código Civil Alemão (BGB) será o primeiro Presidente e o seu adjunto permanente. Cada um deles está autorizado a representar a Associação sozinho até um volume de negócios de 5.000 euros. Para além deste montante, é aplicável a representação conjunta.

As reuniões do Comité Executivo serão convocadas e presididas pelo Presidente ou pelo seu representante permanente. O presidente da reunião nomeia o detentor da acta. O Presidium tem quorum se o Presidente ou o seu representante permanente e dois outros membros do Presidium estiverem presentes.

O Presidium decide por maioria simples dos votos expressos. Em caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade. Os direitos de voto não podem ser transferidos. A pedido de um membro, a votação será por escrutínio secreto. O Presidium pode igualmente adoptar resoluções por escrito (procedimento de circulação). 6.

6. 11.12. aplica-se em conformidade às actas das reuniões. As actas serão postas à disposição dos membros do Presidium.

7. O Presidium pode adoptar o seu regulamento interno.

§ 14 Oficiais

O Presidium pode nomear pessoas adequadas como conselheiros e delegar-lhes certas tarefas.

§ 15 Comissões

O Presidium pode formar comissões e delegar-lhes certas tarefas.

§ 16 Auditores

A Associação será auditada pelo menos uma vez por ano por um auditor de caixa. O auditor de caixa deve, nomeadamente, verificar

1. se a contabilidade da Associação está em ordem no sentido do regulamento fiscal,
2. se as receitas e despesas estão dentro do orçamento aprovado,
3. se os fundos foram utilizados de acordo com os princípios da boa gestão financeira e exclusivamente para os fins previstos nos Estatutos, em conformidade com o disposto no § 2 dos presentes Estatutos.

O auditor de caixa deve informar sem demora o Presidium e os membros da Assembleia de Delegados sobre o resultado da sua auditoria.

O auditor será eleito pela Assembleia de Delegados por um período de dois anos. O auditor não pode ser membro do Presidium da Associação. O auditor de caixa será eleito individualmente e permanecerá em funções até à realização de uma nova eleição. Se um auditor se aposentar prematuramente, o Presidium nomeará um auditor substituto até à próxima Assembleia de Delegados.

§ 17 Emendas aos Estatutos

A Assembleia de Delegados pode adoptar emendas aos Estatutos com uma maioria de 4/5 dos votos válidos expressos. As disposições do §19 permanecem inalteradas.

As resoluções sobre alterações aos Estatutos que possam ter implicações fiscais só poderão ser aprovadas depois de o serviço fiscal competente ter confirmado que estão isentas de impostos.

§ 18 Reembolso de despesas

Os membros do Presidium, os oradores, os membros das comissões e os auditores têm direito ao reembolso das suas despesas. Os montantes fixos honorários podem ser pagos até ao montante legalmente fixado, de acordo com a decisão do Comité Executivo. As despesas de viagem serão reembolsadas de acordo com os regulamentos relativos às despesas de viagem.

§ 19 Dissolução da Associação

A Assembleia de Delegados pode decidir dissolver a Associação com uma maioria de 9/10 dos votos válidos expressos.

§ 20 Formação do Património Fiscal

Em caso de dissolução ou extinção da Associação, ou no caso do seu objectivo anterior deixar de existir, os bens da Associação serão utilizados directa e exclusivamente para fins caritativos. A Assembleia de Delegados decidirá quem deve receber os bens da Associação e para que fim devem ser utilizados. As resoluções da Assembleia de Delegados só poderão ser executadas após a aprovação da repartição fiscal competente.

§ 21 Entrada em vigor

Esta alteração aos Estatutos foi adoptada pela Assembleia Geral em Neumarkt, a 19 de Março de 2013.

Sem responsabilidade por erros de tradução. Os Estatutos são registados e válidos exclusivamente na língua alemã.